



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lei nº 815

De 29 de dezembro de 1995.

ALTERA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), LEI
MUNICIPAL Nº 307/1977, NA FORMA
ABAIXO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo, no
Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo decreta
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 32, da Lei Municipal nº
307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Na infração a qualquer artigo deste
Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 100 (cem)
UFMs".

Art. 2º - O art. 40, da Lei Municipal nº
307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - Na infração a qualquer artigo deste
Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 80 (oitenta) UFMs".

Art. 3º - O art. 47, da Lei Municipal nº
307/1977, passa a ter seguinte redação:

"Art. 47 - Na infração a qualquer artigo deste
Capítulo será imposta multa, variável entre 05 (cinco) e 10 (dez) UFMs".

Art. 4º - O art. 53, da Lei Municipal nº
307/1977, passa a ter a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.

PUBLICAÇÃO

11008 Diário Oficial do Estado
de 12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Art. 53 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 30 (trinta) UFMs".

Art. 5º - O art. 61, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 15 (quinze) UFMs".

Art. 6º - O art. 73, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - Na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 20 (vinte) UFMs".

Art. 7º - O art. 82, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 05 (cinco) e 10 (dez) UFMs".

Art. 8º - O art. 91, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 05 (cinco) e 10 (dez) UFMs".

Art. 9º - O art. 100, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 100 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 20 (vinte) UFMs".

Art. 10 - O art. 107, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) UFMs".

Art. 11 - O art. 114, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 30 (trinta) UFMs".

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 12 - O art. 128, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 20 (vinte) UFM's".

Art. 13 - O art. 137, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 137 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 30 (trinta) UFM's".

Art. 14 - O art. 147, da Lei Municipal nº 307/1977, passa ter a seguinte redação:

"Art. 147 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 05 (cinco) e 10 (dez) UFM's".

Art. 15 - O art. 152, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 152 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 05 (cinco) e 10 (dez) UFM's".

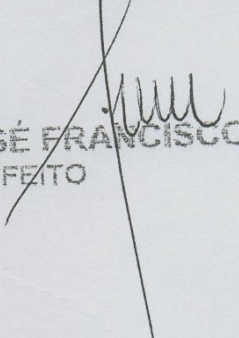
Art. 16 - O art. 159, da Lei Municipal nº 307/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159 - Na infração a qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa, variável entre 10 (dez) e 30 (trinta) UFM's".

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

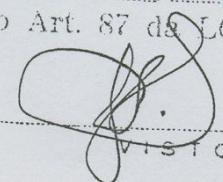
Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal de Cabedelo-133 aos
29 de dezembro de 1995; 174º da Independência, 107º da República e 40º da
Emancipação Política Municipal.*


JOSÉ FRANCISCO REGIS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.


VISTO